COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: PLE N° 047/2024
Processo: 240166
Data: 30 de maio de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Laís Lucas
Conclusão do Voto: Favorável
Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 275.019,00.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia de 30 maio de 2024, e tem a seguinte ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 275.019,00.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas nos arts. 56 e 75 da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

Conclusão do Voto:

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como a observância das normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2024.

PRESIDENTE- Matheus Holz da Silveira ( ) A favor ( ) Contra

VICE-PRESIDENTE – Laís Lucas ( ) A favor ( ) Contra

MEMBRO TITULAR – Ismael Lima da Silva (X) A favor ( ) Contra